



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**LEI Nº 249 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO, ATRAVÉS DE SERVIÇOS  
DE MÁQUINAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELTERRA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário, que consiste no subsídio de serviços de máquinas próprias, para a realização de serviços aos produtores rurais em atividades agropecuárias de limpeza e preparo de áreas de terras para lavouras e pastagens, especificando o tipo da máquina e o valor a ser cobrado do produtor, conforme segue:

**I** - Trator de Esteiras, Escavadeira Hidráulica, Reto Escavadeiras será cobrado o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) valor pago por hora de trabalho.

**II** - Caminhão será cobrado o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por km rodado.

**III** - Trator agrícola de pneu será cobrado o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora de trabalho.

**Art. 2º** O programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura, onde os interessados deverão se inscrever e observará os seguintes critérios, quanto ao número de horas por proprietário rural:

**I** - Direito, intransferível, a todos os proprietários, produtores rurais na atividade agropecuária, de até 01 (um) hectare e ou 06 (seis) horas com o trator de esteira anuais por agricultor.

**II** - Até 03 (três) horas anual do trator agrícola por agricultor.

**III** - O caminhão deverá o agricultor agendar com no mínimo 10 (Dez) dias de antecedências para obter o serviço.

**IV** - Os serviços serão disponibilizados de acordo com a disponibilidade das máquinas e recursos financeiros

**Art. 3º** O benefício será concedido mediante avaliação do direito, pela Secretaria Municipal da Agricultura, e mediante atestado de execução dos serviços firmado pelo beneficiário e comprovada por servidor designado para acompanhar a efetiva realização dos serviços, executados pelo prestador de serviço específico contratado diretamente pelo proprietário rural.

**Parágrafo único** - É excluído do programa o produtor que inserir informação inverídica em atestado de execução dos serviços.

**Art. 4º** São objetivos do programa de incentivo ao desenvolvimento agropecuário de que trata esta lei:

**I** - viabilizar a pequena propriedade, evitando o êxodo rural;

**II** - geração de emprego e renda no campo;

Palácio das Seringueiras, Vila Americana, nº 45, CEP: 68143-000, Belterra  
[belterrapa@hotmail.com](mailto:belterrapa@hotmail.com)

*Stéfano*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**III** - incrementar a produção primária, elevando o índice de participação do Município na arrecadação estadual em relação ao volume total da receita;

**IV** - fomentar o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

**Art. 5º** Além do cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei, para ter direito ao subsídio de serviços de máquina, o produtor rural deverá atender as seguintes condições:

**I** - Estar adimplente junto a Fazenda Municipal em relação a débitos inscritos até 31.12 do ano anterior;

**II** - Apresentar a Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), por matrícula.

**III** - Estar regulamentado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SISCAR,

**Art. 6º** Será de inteira responsabilidade do produtor rural, observar e atender e legislação ambiental e, se necessário, realizar o licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes para a execução dos serviços de que trata esta lei.

**Parágrafo Único** - Havendo necessidade da Licença Ambiental esta sendo fornecida pelo Município, para atendimento específica desta lei e terá validade no prazo estabelecimento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculadas a:

07.04 - Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI

04.121.0002 2.022 – Manutenção das atividades da SEMAGRI

3.3.90.30.00 – Material de consumo

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas.

**Art. 8º** As despesas autorizadas nesta Lei ficam incluídas nas metas e prioridades do Plano Plurianual período 2014-2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

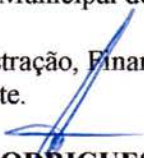
**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, no que couber esta Lei.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, 15 de Dezembro de 2017

  
**JOCICLELIO CASTRO MACEDO**  
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ao Décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

  
**AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento em Exercício  
Decreto 01/2017